



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

construção de uma Pinguela para o acesso de um aluno à escola.

Considerando que houve emergência na saúde de uma Munícipe e que seu Esposo precisou transportá-la no colo, haja vista a ausência de acesso de veículos até sua propriedade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a Secretaria de Obras e Agricultura do Município fará uso de Máquinas, Tratores e de Mão de Obra do Município e Terceirizados, para realizar a regularização, alargamento, limpeza, abertura e manutenção das Estradas Vicinais e reestruturação, reconstrução e construção de pontes e pinguelas, que dão acesso aos Produtores e Trabalhadores Rurais à suas propriedades particulares no âmbito do Município de Pedro Teixeira.

§ 1º - Entende-se por estradas vicinais, pontes e pinguelas as de uso coletivo e de interesse público, mesmo que parte delas estejam dentro de área particular.

§ 2º - Nas propriedades que fazem divisas com outros Municípios, a realização dos serviços elencados no caput deste artigo, somente serão realizadas na parte em que estiver dentro da área do Município de Pedro Teixeira.

Art. 2º - Os serviços autorizados neste decreto, quando executados não gerará qualquer custo ao Produtor e Trabalhador Rural, vez que se trata de política de incentivo a Agricultura, Assistência Social e para garantir os direitos constitucionais, como determina a Lei orgânica Municipal, e as Constituições Estadual e Federal.

Art. 3º - Fica determinado que deverá ser observado a preservação ambiental nos termos do inciso XVII do art. 8º da Lei Orgânica, da Legislação Estadual e Federal que regulam a matéria específica.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 4º - Fica estabelecido que será enviado ofício ao IEF – Instituto Estadual de Florestas para que o mesmo passe a realizar vistoria nos pontos apontados pelo Município onde haverá a necessidade de realizar os serviços oriundos deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 05 de outubro de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal